



LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 6º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º PASSA A SER O PARÁGRAFO PRIMEIRO E FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º. Em conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou proprietários e/ou possuidores de imóveis elaborará os projetos e orçamentos de custos, detalhando os custos dos materiais e mão de obra, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados."

Art. 2º. Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º. Para o cálculo do montante que cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada deverá contribuir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL, para a realização das obras, apurar-se-á o valor de mercado por metro quadrado (m²) de todos os materiais, mão de obra e demais despesas referente à terraplanagem, base, sub-base e reforço do subleito e obras complementares, computando o custo.

§ 1º. O quantum individual a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada, será o rateio do valor apurado no caput deste artigo, entre aqueles que aderiram ao Programa.

§ 2º. A Prefeitura ficará responsável pelos materiais e mão de obra e demais despesas a serem utilizadas na obra referente a drenagem, pavimentação e obras complementares."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 116, de 20 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

1. Educação Infantil e Ensino Fundamental: características, especificidades e funcionamento. 2. Direitos da criança e do adolescente. 3. Função social da escola pública. 4. Concepções de educação, criança, infância e desenvolvimento e suas relações com a ação pedagógica. 5. Integração entre educar e cuidar na escola. 6. Educação inclusiva e valorização da diversidade nos espaços escolares. 7. Projeto Político Pedagógico e planejamento escolar. 8. Gestão democrática na escola. 9. Papel dos agentes educacionais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. 10. Valorização dos agentes educacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS BÁSICAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. - Acesso em 16/09/2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. - Acesso em 16/09/2022.

MONLEVADE, J. A. C. Funcionários de Escolas: cidadãos, educadores, profissionais e gestores. Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, Rede e-Tec Brasil, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docm... - Acesso em 16/09/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 6º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º PASSA A SER O PARÁGRAFO PRIMEIRO E FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º. Em conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou proprietários e/ou possuidores de imóveis elaborará os projetos e orçamentos de custos, detalhando os custos dos materiais e mão de obra, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados."

Art. 2º. Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º. Para o cálculo do montante que cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada deverá contribuir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL, para a realização das obras, apurar-se-á o valor de mercado por metro quadrado (m²) de todos os materiais, mão de obra e demais despesas referente à terraplanagem, base, sub-base e reforço do subleito e obras complementares, computando o custo."

§ 1º. O quantum individual a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada, será o rateio do valor apurado no *caput* deste artigo, entre aqueles que aderiram ao Programa.

§ 2º. A Prefeitura ficará responsável pelos materiais e mão de obra e demais despesas a serem utilizadas na obra referente a drenagem, pavimentação e obras complementares."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 116, de 20 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.382, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA EMENDA PARLAMENTAR Nº 18 CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.276, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Emenda nº 18 no Anexo das Emendas Parlamentares da Lei Municipal nº 2.276, de 16.12.2021, da seguinte forma:

Nº	ÓRGÃO	FINALIDADE	VEREADOR	VALOR
18	Secretaria Municipal de Assistência Social	Celebrar Termo de Fomento com o Rotary Club de Campo Novo do Parecis para apoio ao Projeto Clube dos Desbravadores Vigilantes do Parecis, desenvolvido no Bairro Jardim das Palmeiras pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.	Jorge Itamar Rodrigues	R\$13.500,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 26 dia do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.381, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

RATIFICA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 14.050 DO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, OCORRIDO EM 24.10.2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.